



Lar São Vicente Obra Padre Donizetti

CNPJ 48 162 422/0001-5.



Rua José Silvestre, 397 - Vila Maria - CEP 13710-000 - Tambaú SP - Fone/Fax (19) 36731879

* Fundação em 19 de junho de 1969, pelo Salesiano "Padre Luiz Donizetti".

* Endereço Registrado sob o nº 12 de 17/04/1973, no Cartório da Comarca de Tambaú.

* Matrícula na Secretaria Estadual de Assistência e Desenvolvimento Social do Est. S. Paulo - Inscrição sob nº 3.230.

* Matrícula no Conselho Municipal de Assistência Social de Tambaú - Inscrição sob nº 08 de 17/09/1999.

* Declarado de Utilidade Pública Municipal - Lei nº 1.703 de 18/06/2001.

§5º - Incumbe ao Primeiro Secretário abrir ata da referida Assembléia Geral e indicar a ordem da votação, com atenção a vaga reservada exclusivamente a um dos párocos das Paróquias de Tambaú.

§6º - Na data prevista para a realização da Assembléia Geral para eleições, serão escolhidos por aclamação geral o presidente e o secretário ad hoc que presidirão as votações.

§7º - Em caso de empate, será eleita a chapa cujo presidente tiver:

a) mais tempo de associado;

b) persistindo o empate, aquele que tenha idade mais avançada.

§9º - Fica expressamente vedada a acumulação de cargos entre os órgãos da associação, como a acumulação de cargo da Diretoria com a do Conselheiro Fiscal.

ART.26º. A posse da Diretoria eleita poderá ser feita em solenidade própria, mas somente entrará em exercício no primeiro dia imediatamente posterior ao término do mandato que será outorgado pelo presidente.

SEÇÃO IV DO CONSELHO FISCAL

ART.27º. O Conselho Fiscal será composto por 3 (três) membros e 1 (um) suplente, eleitos por escrutínio secreto, pela maioria simples dos votos dos associados do LAR SÃO VICENTE - OBRA PADRE DONIZETTI em pleno gozo de seus direitos estatutários.

§1º - O mandato dos membros do Conselho Fiscal será coincidente com o mandato da Diretoria.

§2º - Em caso de vacância, o respectivo suplente assumirá o cargo até o término do mandato.



15



Lar São Vicente Obra Padre Donizetti

CNPJ 48 182 422/0001-51



Rua José Silverde, 397 - Vila Maria - CRP 13710-000 - Tambaú SP - Fone/Fax (19) 36731879

- * Fundação em 19 de junho de 1969, pelo Sacerdote "Padre Luiz Gleison"
- * Estatuto Registrado sob o nº 12 de 17/04/1973, no Cartório da Comarca do Tamboá
- * Matrícula na Secretaria Instituto de Assistência e Desenvolvimento Social da Est. S. Paulo - Inscrição sob nº 3.349
- * Matrícula no Conselho Municipal de Assistência Social de Tambaú - Inscrição sob nº 08 de 17/09/1999
- * Decreto de Entidade Pública Municipal - Lei nº 1.703 de 18/06/2001

§3º - Uma das vagas para o Conselho Fiscal será reservada obrigatoriamente a um dos Párocos de qualquer das paróquias da cidade de Tamboá ou de terceiro, de sua confiança, expressamente indicado por aqueles.

§4º - A candidatura aos cargos do Conselho poderá ser de forma individual ou na forma de chapas, contendo todos os membros.

§5º - Não existirá grau de hierarquia entre os membros do Conselho Fiscal.

ART.28º. Compete ao Conselho Fiscal:

I – examinar a qualquer tempo os livros contábeis e demais documentos de escrituração, exigindo a apresentação dos documentos que julgar necessário e que diga respeito a sua função;

II – analisar os balancetes semestrais apresentados pelo Tesoureiro, opinando a respeito, bem como apreciar os balanços gerais e relatórios de desempenho financeiro e contábil e operações patrimoniais realizadas, apresentados pela Diretoria, elaborando e remetendo seus pareceres para a devida aprovação das contas;

III – apresentar relatórios e sugestões sobre assuntos pertinentes, sempre que solicitados;

IV – analisar, examinar e anuir, mediante a apresentação prévia de projeto, a realização de obras, construções e reformas, bem como a aquisição e a venda de bens móveis e imóveis, salvo as de caráter urgentes, que serão submetidas a posterior análise, e as relativas a bens móveis de pequeno valor, que será dispensada a aprovação pela Assembléia Geral;

V - fiscalizar a atuação da Diretoria;

VI – verificar a coincidência dos procedimentos adotados pela Diretoria e por todos os associados com as normas vigentes.

§1º. O Conselho Fiscal reunir-se-á ordinariamente a cada 6 (seis) meses para examinar os balancetes, balanços e relatórios, tendo prazo de 15 (quinze) dias para se manifestar, porém

Registado C.VII das Pessoas Jurídicas
da Comarca de Tamboá (SP)
TEL. (019) 3673-1712
Marco Antonio Nogueira Ferreira - Oficial Designado
Aldona Antonio Vizoli - Oficial Substituto

16

Jean Ribeiro

Gilson



Lar São Vicente

Obra Padre Donizetti

CNPJ 48.182.422/0001-51



Rua José Silvestre, 397 – Vila Maria – CEP 13710-000 – Tambaú SP – Fone/Fax (19) 36731879

* Fundação em 19 de junho de 1969, pelo Salesiano "Padre Luiz Giroli"

* Estatuto Registrado sob o nº 12 de 17/04/1973, no Cartório da Comarca de Tambaú

* Matrícula no Secretário Executivo de Assistência e Desenvolvimento Social do Est. S. Paulo – Inscrição sob nº 5.399

* Matrícula no Conselho Municipal de Assistência Social de Tambaú – Inscrição sob nº 08 de 17/09/1999

* Declaração de Utilidade Pública Municipal – Lei nº 1.703 de 08/06/2001

vencido este prazo os documentos acima citados serão aprovados, automaticamente, sem prejuízo do disposto no art.18 do presente estatuto.

§2º. O Conselho Fiscal reunir-se-á, extraordinariamente, sempre que necessário, por convocação de qualquer um de seus membros ou por 1/5 dos associados ou pela maioria simples dos membros da Diretoria.

§3º. As faltas injustificadas de qualquer membro do Conselho fiscal, a 3 (três) reuniões consecutivas ou a 6 (seis) alternadas, serão considerados como abandono de cargo, devendo ser convocado a Assembléia Geral Extraordinária, para votação ao cargo vago, caso o suplente já tenha assumido outra vaga deixada por membro deste.

CAPÍTULO IV

DO PATRIMÔNIO E DAS FONTES DE RECURSOS

ART.29º. O patrimônio do LAR SÃO VICENTE – OBRA PADRE DONIZETTI, será constituído de bens móveis, imóveis, veículos, semoventes e outros que compõem seu ativo, assim compreendidos os de natureza intelectual e os referentes ao nome da Instituição.

PARÁGRAFO ÚNICO. Os bens imóveis do LAR SÃO VICENTE – OBRA PADRE DONIZETTE só poderão ser onerados ou alienados por propostas da Diretoria conjuntamente com o Conselho Fiscal e aprovação da Assembléia Geral.

ART.30º. São fontes de recursos para a manutenção do LAR SÃO VICENTE – OBRA PADRE DONIZETTI:

- I – donativos, contribuições, auxílios, subvenções, convênios e doações patrimoniais;
- II – rendas e bens patrimoniais;
- III – promoções e eventos;

Registro Civil das Pessoas Jurídicas
da Comarca de Tambaú (SP)
TEL. (019) 3673-1712
Marco Antônio Salum Terraizo - Oficial Designado
Aldemir Antonio Vicentti - Oficial Substituto

17



Lar São Vicente Obra Padre Donizetti

CNPJ 48.182.422/0001-51



Rua José Silvestre, 397 – Vila Maria – CEP 13710-000 – Tambaú SP – Fone/Fax (19) 36731879

- * Fundação em 19 de janeiro de 1969, pelo Salesiano "Padre Luís Giverti"
- * Estatuto Registrado sob o nº 12 de 17/04/1975, no Cartório do Comarca de Tambaú
- * Matrícula na Secretaria Estadual de Assistência e Desenvolvimento Social do Estado de São Paulo – Inscrição sob nº 3.339
- * Matrícula no Conselho Municipal de Assistência Social de Tambaú – Inscrição sob nº 08 de 15/09/1999
- * Declarado de Utilidade Pública Municipal – Lei nº 1.703 de 08/06/2001

IV – rendimentos de aplicações financeiras;

V – outras receitas eventuais.

ART. 31º. O LAR SÃO VICENTE – OBRA PADRE DONIZETTI se compromete, sob as penas da lei:

I – aplicar suas receitas, rendas, rendimentos e o eventual resultado operacional integralmente na manutenção e desenvolvimento de seus objetivos institucionais no território nacional;

II – aplicar as subvenções e doações recebidas nas finalidades a que estejam vinculadas;

III – não distribuir resultados, dividendos, bonificações, participações, ou parcela do seu patrimônio, sob forma alguma;

IV – não perceberem seus diretores, conselheiros, associados, instituidores, benfeiteiros ou equivalentes, remuneração, vantagens ou benefícios, direta ou indiretamente, por qualquer forma ou título, em razão das competências, funções ou atividades que lhes sejam atribuídas pelos respectivos atos constitutivos;

V – destinar, em caso de dissolução ou extinção, o eventual patrimônio remanescente a entidade congênere dotada de personalidade jurídica, devidamente registrada no Conselho Nacional de Assistência Social – CNAS, com sede e atividades preponderantes no Estado de São Paulo, preferencialmente no município de origem, sendo que inexistindo, a uma entidade pública, a critério da Instituição;

VI – não constituir patrimônio de indivíduo ou de sociedade sem caráter benéfice de assistência social;

VII – prestar serviços gratuitos, permanentes e sem qualquer discriminação de clientela;

VIII – aplicar os recursos advindos dos poderes públicos dentro do município de sua sede,

Registro Civil das Pessoas Jurídicas da Comarca de Tambaú (SP)
TEL. (019) 3673-1712
Marco Antônio Salum Ferreira - Oficial Designado
Aldeon Antônio Vizotto - Oficial Substituto

18



Lar São Vicente

Obra Padre Donizetti

CNPJ 48.182.422/0001-51



Rua José Silvestre, 397 – Vila Marin – CEP 13740-000 – Tumbau SP – Fone/Fax (19) 36731879

* Fundação em 10 de janeiro de 1969, pelo Sacerdote "Padre Luís Girelli"

* Estatuto Registrado sob o nº 12 de 17/04/1973, no Cartório da Comarca de Tumbau

* Matrícula na Secretaria Estadual de Assistência e Desenvolvimento Social do Esp. St. Paulo – Inscrição sob nº 3.335

* Matrícula no Conselho Municipal de Assistência Social de Tumbau – Inscrição sob nº 08 de 17/09/1999

* Declarado de Utilidade Pública Municipal – Lei nº 1.703 de 05/06/2001

ou no caso de haver unidades mantidas ou prestadoras de serviços a ela vinculadas, no âmbito do Estado concedor.

ART.32º. Todos os bens patrimoniais do LAR SÃO VICENTE – OBRA PADRE DONIZETTI estão exclusivamente a serviço de seus objetivos sociais e a Diretoria, bem como o Conselho Fiscal, respondem e se obrigam pela sua guarda, conservação, administração e pela correta aplicação de seus recursos.

ART.33º. Não se reconhece a validade de toda e qualquer alienação, aquisição a que título for, permuta, comodato ou constituição de quaisquer ônus sobre imóveis do LAR SÃO VICENTE – OBRA PADRE DONIZETTI, realizada sem prévia proposta dos membros da Diretoria e do Conselho Fiscal e aprovação em Assembléia.

PARÁGRAFO ÚNICO. O não atendimento ao disposto neste artigo implica em violação ao artigo 1268 do Novo código Civil de 2002, sem prejuízo das sanções penais previstas no Código Penal Brasileiro.

CAPÍTULO V DA ASSOCIAÇÃO LAR SÃO VICENTE – OBRA PADRE DONIZETTI e a LEGISLAÇÃO BRASILEIRA

ART.34º. A associação LAR SÃO VICENTE – OBRA PADRE DONIZETTI obedecerá rigorosamente a Constituição Federal, o Código Civil em vigor, e, primordialmente, o Estatuto do Idoso - Lei 10.741 de 01/10/2003, sendo que o fazendo serão responsabilizados civil e penalmente seus dirigentes ou prepostos por quaisquer danos causados aos idosos, assim definidos pelo referido estatuto, durante sua internação ou asilo neste estabelecimento.

19

Registro Civil das Pessoas Jurídicas da Comarca de Tumbau (SP)
TEL. (019) 3673-1712
Marcos Antônio Nogueira Ferreira - Oficial Designado
Adriano Antônio Vanzoli - Oficial Substituto

[Handwritten signatures and initials over the stamp area]



Lar São Vicente

Obra Padre Donizetti

CNPJ 48.182.422/0001-31



Rua José Silvestre, 397 – Vila Maria – CEP 13710-000 – Tamboré SP – Fone/Fax (19) 36731879

- * Fundação em 19 de Janeiro de 1969, pelo Salesiano "Padre Luiz Giméne"
- * Estatuto Registrado sob o nº 12 de 17/04/1973, no Cartório da Comarca de Tamboré
- * Matrícula na Secretaria Estadual de Assistência e Desenvolvimento Social do Est. S. Paulo – Inscrição sob nº 3.339
- * Matrícula no Conselho Municipal de Assistência Social de Tamboré - Inscrição sob nº 08 de 17/06/1999
- * Declarado de Utilidade Pública Municipal – Lei nº 1.793 de 08/06/2001

ART.35º. A associação deverá respeitar os direitos fundamentais dos idosos, relacionados no Título II do Estatuto do Idoso - Lei 10.741/03, dentre os quais o direito à vida; o direito à liberdade, ao respeito e a dignidade; o direito à saúde; da educação, cultura, esporte e lazer; a profissionalização e do trabalho.

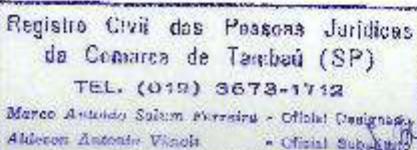
ART.36º. A associação deverá inscrever, oportunamente, seus programas junto ao órgão competente da Vigilância Sanitária e Conselho Municipal de Pessoa Idosa ou em sua falta, junto ao Conselho Estadual ou Nacional da Pessoa Idosa, além de Secretaria da Assistência Social em âmbito municipal, estadual e federal.

ART.37º. Ficam as demais disposições estatutárias, regulamentares ou dessa ordem, em relação aos idosos, submetidas à conformidade com a Lei 10.741/03 que criou e instituiu o Estatuto do Idoso, e a Lei nº 8.842/94 que dispõe sobre a Política Nacional do Idoso.

CAPÍTULO VI DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

ART.38º. Em observância à legislação brasileira, a prestação de contas observará no mínimo:

- I – os princípios fundamentais de contabilidade;
- II – a publicidade, por qualquer meio eficaz, no encerramento do exercício fiscal, ao relatório de atividades e demonstrações financeiras do LAR SÃO VICENTE – OBRA PADRE DONIZETTI, incluindo as certidões negativas de débito junto ao INSS e ao FGTS, colocando-os à disposição para o exame de qualquer cidadão;
- III – a realização de auditoria, se considerado necessário, por auditores externos



20



Lar São Vicente

Obra Padre Donizetti

CNPJ 48 182 422/0001- 51



Rua José Silvestre, 307 – Vila Maria – CEP 13710-000 – Tambaú SP – Fone/Fax (19) 36731879

- * Fundação em 19 de janeiro de 1969, pelo Missionário "Padre Luiz Giroli"
- * Estatuto Registrado sob o nº 42 de 17/04/1973, no Cartório do Comércio de Tambaú
- * Matrícula na Secretaria Estadual de Assistência e Desenvolvimento Social do Ext. S. Paulo – Inscrição sob nº 3.659
- * Matrícula no Conselho Municipal de Assistência Social de Tambaú – Inscrição sob nº 08 de 17/09/1999
- * Declarado de Utilidade Pública Municipal – Ed. nº 1.703 de 08/06/2001

independentes, em se tratando da aplicação de eventuais recursos objeto de termos de parcerias, conforme previsto em Regulamento;

IV – a prestação de contas de todos os recursos e bens de origem pública recebidos será feita, conforme determina o artigo 70 e seu parágrafo único da Constituição Federal do Brasil.

CAPÍTULO VII DA DISSOLUÇÃO E LIQUIDAÇÃO DA ASSOCIAÇÃO

ART.39º. A associação poderá ser dissolvida voluntariamente, por deliberação da Assembléia Geral Extraordinária, especialmente convocada para este fim, desde que aprovada por 2/3 (dois terços) dos associados.

PARÁGRAFO ÚNICO. Quando a dissolução for deliberada pela Assembléia Geral Extraordinária, esta nomeará o seu liquidante.

ART.40º. A dissolução ou extinção do LAR SÃO VICENTE – OBRA PADRE DONIZETTI também se efetivará por se tornar impossível a continuidade de suas atividades, que se concluirá após decisão manifesta pela Diretoria juntamente com o Conselho Fiscal e a aprovação da Assembléia Geral especialmente convocada, com a respectiva liquidação nos termos do artigo 51 do Novo Código Civil Brasileiro, sendo o remanescente patrimonial destinado conforme previsto no inciso V do artigo 30 deste Estatuto.

CAPÍTULO VIII DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Registro Civil das Pessoas Jurídicas da Cidade de Tambaú (SP)	21
TEL. (019) 3673-1712	
Marco Antônio Salomé Ferreira - Oficial de Registro Alderson Antônio Vieira - Chefe do Departamento	



Lar São Vicente

Obra Padre Donizetti

CNPJ 48.182.422/0001-51



Rua José Silvestre, 397 – Vila Maria – CEP 13710-000 – Tamboré SP – Fone/Fax (19) 36731879

- * Fundado em 19 de janeiro de 1969, pelo Salesiano "Padre Luiz Giretti"
- * Estatuto Registrado sob o nº 12 de 17/04/1975, no Cartório das Comunidades de Tamboré
- * Matrícula na Secretaria Estadual de Assistência e Desenvolvimento Social do Estado de São Paulo – Inscrição sob nº 3.359
- * Matrícula no Conselho Municipal de Assistência Social de Tamboré – Inscrição sob nº 08 de 17/09/1999
- * Declarado de Utilidade Pública Municipal – Lei nº 1.704 de 08/06/2001

ART.41º. Para efeito de balanço será observado o ano civil e a escrituração de todos os atos e fatos contábeis deverão ser feitas em livros revestidos de formalidades legais, devendo os balanços ser publicados nos prazos previstos em lei.

PARÁGRAFO ÚNICO. Excepcionalmente, quando o término do mandato da Diretoria do LAR SÃO VICENTE – OBRA PADRE DÖNZETTI não coincidir com o ano civil, deverão ser providenciados balanços extraordinários, que contarão com o parecer do Conselho Fiscal.

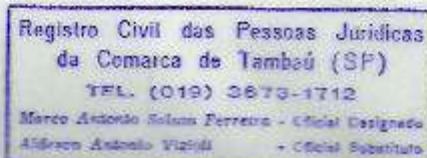
ART.42º. A Diretoria do LAR SÃO VICENTE – OBRA PADRE DONIZETTI poderá firmar convênios, com entidades assistenciais públicas, por meio de verbas oficiais, ou privadas, tudo no interesse de sua manutenção e seu desenvolvimento.

ART.43º. Desde que não contrarie a finalidade principal do LAR SÃO VICENTE – OBRA PADRE DONIZETTI, o presente estatuto poderá ser reformado no todo ou em parte, a qualquer momento, por decisão da Diretoria, com aprovação da Assembléia Geral que deverá ser convocada especialmente para esse fim. As alterações estatutárias entrarão em vigor na data de seu registro em Cartório de Registro de Pessoas Jurídicas.

ART.44º. Os casos omissos neste Estatuto e no Regulamento Interno, quando não contrariarem os dispositivos da legislação Federal, Estadual ou Municipal em vigor, serão resolvidos pela Diretoria, pelo Conselho Fiscal e demais associados, promovendo-se assim Assembléia Geral para a resolução de tais assuntos, conforme se averiguar a gravidade dos mesmos.

ART.45º. Fica estabelecido que, extraordinariamente, em razão da alteração do Estatuto Social, a Diretoria do LAR SÃO VICENTE – OBRA PADRE DONIZETTI que aprova o presente estatuto terá seu mandato prorrogado até 28 de fevereiro de 2005, ocasião em que serão realizada

22





Lar São Vicente

Obra Padre Donizetti

CNPJ 48 182 423/0001-51



Rua José Silvestre, 397 – Vila Maria – CEP 13710-000 – Tambaú SP – Fone/Fax (19) 36731879

- * Fundação em 19 de junho de 1969, pelo Sacerdote "Padre Luiz Gennari"
- * Estatuto Registrado sob o nº 12 de 17/04/1973, no Cartório do Comarca de Tambaú
- * Matrícula na Secretaria Estadual de Assistência e Desenvolvimento Social do Est. S. Paulo – Inscrição sob nº 3.338.
- * Matrícula no Conselho Municipal de Assistência Social de Tambaú – Inscrição sob nº 001 de 17/09/1999.
- * Declarado de Utilidade Pública Municipal – Lei nº 1.713 de 08/06/2000

as eleições de nova Diretoria, a qual assumirá para completar o mandato de 03 (três) anos a contar de 1.º de janeiro de 2005.

ART.46º O presente Estatuto revoga os anteriores ou quaisquer outras disposições contrárias e entrará em vigor na data de seu registro em Cartório de Registro Civil de Pessoas Jurídicas.

ART.47º O LAR SÃO VICENTE – OBRA PADRE DONIZETTI, tendo sede nesta cidade de Tambaú, estabelece que nesta comarca responderá por eventuais litígios judiciais.

Este Estatuto confere com original do Livro de Acta nº 001 das paginas 71V. até a de 81, do Lar São Vicente – Obra Padre Donizetti.

Tambaú SP, 19 de setembro de 2004.

José Luiz Furtado
Presidente do Lar

Eloisa Melina Lattari Menegatto
Secretária do Lar

Dra. Sulamitha Bonvicini Veloso
OAB/SP 193.487
CPF 289.390.888/83

Dra. Angelita Bonvicini Veloso
OAB/SP 210.613
CPF 289.304.008/09

23



Tabelão de Notas e de Protocolo de Letras e Títulos
REGISTRO DE TABELÃO DE LETRAS E TÍTULOS - SP - TAMBÁO
REUNIÃO PECULIARIA ALIADA FIRMADA - 01 DE JULHO DE MIL E CINQUENTA E QUATRO ANOS DE MIL E NOVECENTOS E Vinte E Nove
TAMBAÚ, 20/07/2004.
PROTESTO DE SELVO A 20/07/2004
VALDO SEMENTE DIA 20/07/2004



Tabelão de Notas e de Protocolo de Letras e Títulos
REGISTRO DE TABELÃO DE LETRAS E TÍTULOS - SP - TAMBÁO
REUNIÃO PECULIARIA ALIADA FIRMADA - 01 DE JULHO DE MIL E CINQUENTA E QUATRO ANOS DE MIL E NOVECENTOS E Vinte E Nove
TAMBAÚ, 20/07/2004.



